



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/24**

### **Processo Administrativo nº 1.603/24**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Resolução nº 368/24 deste Legislativo Municipal, além das demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **I – DO OBJETO:**

1. O objeto do presente Credenciamento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio alimentação e/ou refeição (Ticket-Refeição e Ticket-Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com senha pessoal e intransferível, destinados aos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Carlos, visando o atendimento à Lei Municipal nº 18.549, de 27 de março de 2018, que “Autoriza a concessão de "ticket" alimentação e/ou refeição aos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências”, e alterações posteriores, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

#### **II – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Valor estimado para a contratação é de R\$ 542.700,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e setecentos reais), para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação em vigor.

2.1.1. Para fins de contratação, estimou-se o fornecimento do benefício a 45 (quarenta e cinco) servidores, no valor mensal individual de R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais), divididos entre Alimentação e/ou Refeição, conforme escolha de cada servidor.

2.1.2. O Valor mensal individual de R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais), corresponde ao aprovado pelo Acordo Coletivo da Categoria para o período de março de 2024 a março de 2025, sendo determinado pela Lei Municipal nº 22.329, de 27 de março de 2024.

2.2. O valor contratual ficará condicionado ao número de beneficiários vinculados a cada empresa a ser contratada.

2.3. A taxa de administração deverá ser de 0% (zero por cento).

#### **III – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Carlos e codificados na Despesa sob o nº 33.3.90.39.99, sob a denominação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

## **IV – DA LEGISLAÇÃO**

4. Este Credenciamento é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Resolução nº 368, de 24 de janeiro de 2024, deste Legislativo Municipal, e demais legislações aplicáveis.

## **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Somente poderão participar desta licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital;

5.2. Não podem participar desta licitação as empresas:

5.2.1. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não visar o presente certame contratação de porte elevado/grande vulto ou que envolvam múltiplas especialidades;

5.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Legislativo Municipal;

5.2.3. Declaradas inidôneas de licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.4. Nas quais participe, seja a que título for, servidor público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de São Carlos;

5.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.7. Estrangeiras, que não funcionem no País.

## **VI – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

6.1. Toda a documentação de Habilitação deverá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: [compras@camarasaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaocarlos.sp.gov.br).

6.1.1. Poderão ser anexados ao e-mail quantos arquivos forem necessários, estando limitado o tamanho total de cada mensagem em 5 (cinco) Mb, ou enviar um Link para acesso e download aos documentos.

6.1.2. O interessado também poderá entregar os documentos de forma física junto ao Setor de Protocolo, localizado no Anexo Administrativo desta Casa de Leis, à Rua Sete de Setembro nº 2.002, Centro, São Carlos, SP.

6.1.3. Tanto o e-mail quanto a documentação física deverão ser direcionados aos cuidados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e conter a referência ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

6.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível;

6.2.1. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Contratação para julgamento dos documentos que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**6.3.** Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital.

**6.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em uma única via, reunindo na ordem SEQUENCIAL, a fim de permitir maior agilidade durante a conferência e exame correspondente.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

7. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto deste Credenciamento, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e deverão ser apresentados em uma única via, **reunindo na ordem sequencial**, a fim de permitir maior agilidade durante a conferência e exame correspondente, são os seguintes:

### **13.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.1.2.** Tratando-se de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.1.3.** No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.4.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**7.1.5.** Quando for o caso, **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**7.1.7.** Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

### **7.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**7.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais – INSS) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**b)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, expedida pelo Município;

**7.2.4.** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440/11;

**7.2.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.2.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**7.2.6.2.** O prazo assegurado no subitem 7.2.6.1. terá como termo inicial o momento em que a proponente for declarada habilitada no Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal.

**7.2.6.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.6.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **7.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**7.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a pessoa jurídica, dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos.

## **7.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1.** No mínimo, apresentar um Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

## **7.5. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**7.5.1.** Declaração da empresa, conforme modelo no Anexo III, constando as seguintes informações:

**a)** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

**b)** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com todos os termos do presente Pregão;

**c)** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**7.5.2.** Termo de Solicitação de Credenciamento e de Compromisso quanto à prestação do objeto do presente certame, conforme modelo constante no Anexo IV.

## **7.6. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.6.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**7.6.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**7.6.3.1.** Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão.

**7.6.4.** A Comissão de Contratação poderá efetuar consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**7.6.5.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada no presente Credenciamento, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

## **VIII – DO CRONOGRAMA**

**8.1.** O Edital permanecerá aberto por prazo indeterminado, para ingresso de novos interessados, a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial do Município – Poder Legislativo.

**8.1.1.** **Para que a empresa possa receber adesões de servidores no exercício vigente, a data limite final para entrega dos documentos será 30 de ABRIL DE 2024.**

**8.1.2.** As empresas poderão encaminhar a documentação por e-mail até as 23h59min do último dia do prazo estabelecido no item anterior ou, fisicamente, até às 17h00min no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

**8.2.** No primeiro dia útil, após a data limite de entrega dos documentos, a Comissão de Contratação de reunirá para análise e julgamento das empresas participantes, registrando em Ata os motivos e justificativas pela habilitação ou inabilitação de cada empresa no Credenciamento.

**8.3.** Lavrada a Ata, se fará a Divulgação das empresas Habilitadas e abrir-se-á o prazo para interposição de recursos.

**8.4.** Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Credenciamento será devidamente Homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

## **IX – DAS REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**9.1.** Após a Homologação das empresas credenciadas, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os credenciados encaminhem digitalmente à CONTRATANTE seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos servidores para decidir qual empresa será escolhida por eles.

**9.1.1.** O material deverá ser um arquivo em pdf. com formato pesquisável, ou mídias de áudio e/ou vídeo com limite máximo de duração de até 10 minutos.

**9.1.2.** O material será distribuído pela CONTRATANTE aos servidores;

**9.2.** O número mínimo de votos para que a CREDENCIADA seja considerada elegível para firmar um contrato com a CONTRATANTE será de 10 (dez) servidores;

**9.3.** A CREDENCIADA que obtiver menos de 10 (dez) votos não será elegível à contratação;

**9.4.** Os servidores que votaram na credenciada com menos de 10 (dez) votos serão convidados a fazer nova escolha entre as CREDENCIADAS elegíveis;

**9.5.** Após a escolha por parte dos servidores, estes não poderão fazer troca de empresas credenciadas pelo período mínimo de 1 (um) ano.

## **X – DA SELEÇÃO INTERNA E DA ESCOLHA DO BENEFÍCIO**

**10.1.** Todos os servidores efetivos da Câmara Municipal deverão receber o material de divulgação de cada empresa credenciada e eleger a de sua preferência para receber o benefício.





São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**10.2.** Caso a empresa escolhida pelo servidor não atinja o número mínimo de votos para ser elegível, este será convidado a fazer nova escolha.

**10.3.** Após a escolha da credenciada, caso o cartão ofertado pela empresa não seja Multibenefícios, ou seja, um mesmo cartão que possa ser utilizado tanto como Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição, o funcionário deverá optar por receber o benefício de duas formas: Como Auxílio Alimentação (A.A.) e/ou como Auxílio Refeição (A.R.), nas seguintes proporções, de acordo com a escolha do colaborador:

<b>Opção</b>	<b>Por Aux. Alimentação</b>	<b>Valor Aux. Refeição</b>	<b>Valor Total</b>
1	100% (R\$ 1.005,00)	- - -	R\$ 1.005,00
2	75% (R\$ 753,75)	25% (R\$ 251,25)	R\$ 1.005,00
3	50% (R\$ 502,50)	50% (R\$ 502,50)	R\$ 1.005,00
4	25% (R\$ 251,25)	75% (R\$ 753,75)	R\$ 1.005,00
5	- - -	100% (R\$ 1.005,00)	R\$ 1.005,00

**10.3.1.** Entende-se por Auxílio Alimentação o valor destinado para a aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados à administradora do benefício (supermercados, hortifrutis, padarias e similares)

**10.3.2.** Entende-se por Auxílio Refeição o valor destinado para o pagamento de refeições nos estabelecimentos credenciados à empresa administradora do benefício (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares).

## **XI - DA REDE CREDENCIADA E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** Finalizada a seleção pelos servidores, a Comissão de Contratação notificará as empresas elegíveis para contratação para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias a sua Rede Credenciada.

**11.2. É condição determinante para a assinatura do contrato**, as empresas credenciadas apresentarem, no prazo estipulado, a Relação de Estabelecimentos Credenciados e Aptos a aceitarem a utilização do seu cartão.

**11.3.** Necessariamente, a Rede Credenciada deverá conter, no mínimo:

**a)** 20 (vinte) estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares) no município de São Carlos, que validem a utilização do Ticket-Refeição;

**b)** 3 (três) estabelecimentos (supermercados, hortifrúteis, padarias e similares) no município de São Carlos, sendo, necessariamente, entre eles 1 (um) hipermercado e/ou supermercado que validem a utilização do Ticket-Alimentação;

**c)** 1 (um) estabelecimento (hipermercado/supermercado) no município de Ibaté, que valide a utilização do Ticket-Alimentação;

**d)** 3 (três) estabelecimentos (supermercados, hortifrúteis, padarias e similares) no município de Araraquara, sendo, necessariamente, entre eles 1 (um) hipermercado e/ou supermercado que validem a utilização do Ticket-Alimentação.

**11.4.** A Relação da Rede Credenciada a ser entregue para a Contratante deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone de cada estabelecimento.

**11.4.1.** Para aceitação da Rede, a Contratante entrará em contato com cada estabelecimento para comprovação das informações e, somente, após permitirá a assinatura do Contrato pela Contratada.

**11.5.** Aprovada a Rede Credenciada, e, devidamente, empenhado o valor estimado a ser contratado, de acordo com a quantidade de servidores, a(s) credenciada(s) terão o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, confeccionado conforme minuta constante no Anexo V, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada e punida com multa conforme previsto em Edital, sendo redistribuído entre as demais credenciadas os seus beneficiários.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**11.6.** Este Edital de Credenciamento e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**11.7.** A empresa credenciada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Credenciamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**11.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo **ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, nos limites estabelecidos por lei, caso haja necessidade pela Administração.

**11.9.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, sem expressa anuência da Contratante.

**11.10.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **XII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

### **12.1. - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1.1.** Deverão ser confeccionados pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a quantidade de cartões declarada/solicitada pela Contratante, no ato de assinatura do Contrato.

**12.1.1.1.** Os cartões deverão ser entregues ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Câmara, devidamente embalados individualmente e com identificação nominal e numeral do CPF/MF do servidor, acompanhados de senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**12.1.2.** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.

**12.1.3.** O cartão eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

**12.1.4.** O cartão eletrônico deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: Denominação Completa da Contratante, Nome Completo e CPF/MF do Servidor, Número de identificação do cartão, validade do cartão.

### **12.2. - DO GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS DO CARTÃO**

**12.2.1.** O Benefício deverá ser sempre concedido no primeiro dia de cada mês.

**12.2.2.** Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, informar à Contratada, até o dia 20 de cada mês, a quantidade de servidores e a opção escolhida por cada um, para recebimento do benefício no primeiro dia do mês subsequente.

**12.2.3.** Deverá ser disponibilizado pela Contratada a cada usuário, meios digitais (aplicativo, software, site) nos quais possam ser verificados os valores creditados, os saldos no cartão, o histórico de utilização, bem como a relação da Rede Credenciada.

### **12.3. - DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO**

**12.3.1.** A qualquer momento a Contratante poderá determinar a análise dos serviços prestados e relatório de créditos e estornos quando houver.

**12.3.2.** A Contratante poderá a qualquer momento solicitar à Contratada, processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário devendo ser automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**12.3.3.** Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, manutenção bem como a emissão da 2ª via do cartão ou senha será tratada diretamente com a empresa prestadora de serviço;

**12.3.3.1.** A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar outro cartão ao beneficiário, devendo ser transferido imediatamente o saldo remanescente do cartão anterior.

**12.3.4.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

**12.3.5.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias para que o beneficiário possa utilizá-lo.

## **12.4. - DA REDE CREDENCIADA**

**12.4.1.** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, em sua Rede Credenciada, conforme disposto no item 11.3., estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados, na venda de produtos alimentícios e/ou no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros, vestuários, eletrodomésticos, eletrônicos e similares, bem qualquer item que não se caracterize como integrante à refeição.

**12.4.2.** A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**12.4.3.** A Contratada deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos, conforme item 11.3.

**12.4.4.** A Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, de comum acordo com a Contratada.

**12.4.5.** A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**12.4.6.** A Contratada ficará responsável pela fiscalização dos estabelecimentos credenciados em sua rede, no sentido de se obter produtos adequados, variados e higiênicos, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que apresentarem serviços insatisfatórios e quando houver o descredenciamento apresentar novo credenciado.

## **12.5. – DOS PAGAMENTOS**

**12.5.1.** O Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal encaminhará à Contratada, até o dia 20 de cada mês, Relação contendo a quantidade de servidores, nome e o valor do benefício a ser recebido por cada um no mês subsequente.

**12.5.2.** Recebida a Relação, a Contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para emissão e envio da Nota Fiscal ao Departamento de Administração e Finanças, juntamente com o Relatório de Recargas Programadas, discriminando a data da recarga, os nomes dos servidores e os respectivos valores do benefício a ser recebido por cada um no mês subsequente.

**12.5.2.1.** Necessariamente, o benefício deverá ser creditado no cartão do servidor no primeiro dia de cada mês.

**12.5.2.2.** A divergência entre o Relatório de Recargas Programadas e o efetivo valor total creditado aos servidores será penalizada conforme legislação pertinente.





São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**12.5.3.** Após devidamente analisado o Relatório e atestada a Nota pelo Fiscal responsável do Contrato, o Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal efetuará o pagamento devido até o último dia útil do mês vigente.

**12.5.4.** Apenas para o primeiro mês de vigência do contrato, caso necessário, os prazos e créditos devidos poderão ser acordados entre as partes.

**12.5.5.** A CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações vigentes.

**12.5.6.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do contrato.

**12.5.7.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

## **XIII – DO REAJUSTE**

**13.1.** O valor da contratação será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

**13.2.** Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, havendo no período, alteração do valor do benefício devido a Novo Acordo Coletivo da Categoria ou alteração da Legislação autorizativa do Benefício, o valor contratado deverá ser devidamente atualizado.

## **XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.4.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**14.5.** A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais, dentro do prazo legal, importará no cancelamento da manifestação.

**14.6.** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**14.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **XV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**15.1.** Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão ser enviados à Comissão de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, pelo e-mail: [compras@camarasaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaocarlos.sp.gov.br).



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**15.1.1.** As respostas aos pedidos serão divulgadas na página oficial da Câmara Municipal:

[www.camarasaocarlos.sp.gov.br/licitacao](http://www.camarasaocarlos.sp.gov.br/licitacao)

**15.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.3.** Caberá à Comissão de Contratação e/ou à Autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.5.** Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

**15.6.** Acolhida a impugnação contra o Edital do Pregão, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro do Termo de Solicitação de Credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**16.2.** Fica assegurado à Câmara Municipal de São Carlos, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**16.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4.** Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração;

Anexo III – Termo de Solicitação de Credenciamento e de Compromisso;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo A – Termo de Ciência de Notificação.

**16.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SP, para dirimir litígios resultantes deste certame.

**16.6.** Para conhecimento público, expede-se o presente Pregão, publicando seu extrato na Imprensa Oficial.

São Carlos, 16 de abril de 2024.

**MARCO ANTONIO AMARAL**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Credenciamento nº 001/24**  
**Processo Administrativo nº 1.603/24**

**1. OBJETO:**

1. O objeto do presente Pregão Eletrônico é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio alimentação e/ou refeição (Ticket-Refeição e Ticket-Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com senha pessoal e intransferível, destinados aos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Carlos.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2. A presente contratação visa o atendimento à Lei Municipal nº 18.549, de 27 de março de 2018, que “Autoriza a concessão de “ticket” alimentação e/ou refeição aos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.1.** Deverão ser confeccionados pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a quantidade de cartões declarada/solicitada pela Contratante, no ato de assinatura do Contrato.

**3.1.1.1.** Os cartões deverão ser entregues ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Câmara, devidamente embalados individualmente e com identificação nominal e numeral do CPF/MF do servidor, acompanhados de senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**3.1.2.** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.

**3.1.3.** O cartão eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

**3.1.4.** O cartão eletrônico deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: Denominação Completa da Contratante, Nome Completo e CPF/MF do Servidor, Número de identificação do cartão, validade do cartão.

**3.2. - DO GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS DO CARTÃO**

**3.2.1.** O Benefício deverá ser sempre concedido no primeiro dia de cada mês.

**3.2.2.** Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, informar à Contratada, até o dia 20 de cada mês, a quantidade de servidores e a opção escolhida por cada um, para recebimento do benefício no primeiro dia do mês subsequente.

**3.2.3.** Deverá ser disponibilizado pela Contratada a cada usuário, meios digitais (aplicativo, software, site) nos quais possam ser verificados os valores creditados, os saldos no cartão, o histórico de utilização, bem como a relação da Rede Credenciada.



### **3.3. - DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO**

**3.3.1.** A qualquer momento a Contratante poderá determinar a análise dos serviços prestados e relatório de créditos e estornos quando houver.

**3.3.2.** A Contratante poderá a qualquer momento solicitar à Contratada, processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário devendo ser automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

**3.3.3.** Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, manutenção bem como a emissão da 2ª via do cartão ou senha será tratada diretamente com a empresa prestadora de serviço;

**3.3.3.1.** A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar outro cartão ao beneficiário, devendo ser transferido imediatamente o saldo remanescente do cartão anterior.

**3.3.4.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

**3.3.5.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias para que o beneficiário possa utilizá-lo.

### **3.4. - DA REDE CREDENCIADA**

**3.4.1.** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, em sua Rede Credenciada, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados, na venda de produtos alimentícios e/ou no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros, vestuários, eletrodomésticos, eletrônicos e similares, bem qualquer item que não se caracterize como integrante à refeição.

**3.4.1.1.** Necessariamente, a Rede Credenciada deverá conter, no mínimo:

**a)** 20 (vinte) estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares) no município de São Carlos, que validem a utilização do Ticket-Refeição;

**b)** 3 (três) estabelecimentos (supermercados, hortifrúteis, padarias e similares) no município de São Carlos, sendo, necessariamente, entre eles 1 (um) hipermercado e/ou supermercado que validem a utilização do Ticket-Alimentação;

**c)** 1 (um) estabelecimento (hipermercado/supermercado) no município de Ibaté, que valide a utilização do Ticket-Alimentação;

**d)** 3 (três) estabelecimentos (supermercados, hortifrúteis, padarias e similares) no município de Araraquara, sendo, necessariamente, entre eles 1 (um) hipermercado e/ou supermercado que validem a utilização do Ticket-Alimentação.

**3.4.2.** A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**3.4.3.** A Contratada deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos, conforme item 11.3.

**3.4.4.** A Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, de comum acordo com a Contratada.

**3.4.5.** A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**3.4.6.** A Contratada ficará responsável pela fiscalização dos estabelecimentos credenciados em sua rede, no sentido de se obter produtos adequados, variados e higiênicos, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que apresentarem serviços insatisfatórios e quando houver o descredenciamento apresentar novo credenciado.

## **4. DAS QUANTIDADES E DO CUSTO ESTIMADO:**

**4.1.** O valor a ser depositado mensalmente a cada servidor será de R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais), conforme determina a Lei Municipal nº 22.329, de 27 de março de 2024.

**4.2.** O Contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

**4.3.** Para fins de contratação, a quantidade estimada de servidores que receberão o benefício fica fixada em 45 (quarenta e cinco).

**4.3.1.** Para fins do depósito mensal, após a contratação, a quantidade de servidores será aquela informada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, a depender de quantos servidores aderirem o benefício da empresa credenciada.

**4.3.** O Valor Total estimado para o contrato será de R\$ 542.700,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e setecentos reais), para um período de 12 (doze) meses.





São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Credenciamento nº 001/24**  
**Processo Administrativo nº 1.603/24**

*(em papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital de Credenciamento;
- c) Que não está impedida de licitar/contratar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Nome  
Cargo  
CPF/MF



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

## **ANEXO III – TERMO DE SOLICITAMENTO DE CREDENCIAMENTO E DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **Credenciamento nº 001/24** **Processo Administrativo nº 1.603/24**

*(em papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por meio deste SOLICITA O SEU CREDENCIAMENTO no procedimento supramencionado visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio alimentação e/ou refeição (Ticket-Refeição e Ticket-Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com senha pessoal e intransferível, destinados aos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Carlos.

A empresa ASSUME O COMPROSSIMO, sob as penalidades cabíveis, caso ao final do procedimento seja elegível de contratação, de executar o objeto do Credenciamento, nas exigências e condições mencionadas no Edital a ele vinculado.

#### **1. DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Pessoa para contato:		

#### **2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO**

Nome completo:		
Nacionalidade	Profissão:	Estado Civil:
Cargo que ocupa na empresa:		
RG:	CPF:	
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

#### **3. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

Banco:
Agência nº:
Conta Corrente nº

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável (Nome, Cargo, CPF/MF)



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

### **Credenciamento nº 001/24** **Processo Administrativo nº 1.603/24**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024, e será regido pelo mesmo diploma legal e demais legislações aplicáveis, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Pregão Eletrônico é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio alimentação e/ou refeição (Ticket-Refeição e Ticket-Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com senha pessoal e intransferível, destinados aos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Carlos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital de Credenciamento nº 001/24 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente é estimado em R\$ \_\_\_\_\_, para um período de 12 (doze) meses, estimando-se o fornecimento do benefício a \_\_\_\_ (\_\_\_\_) servidores, que escolheram a empresa no procedimento de Credenciamento, no valor mensal individual de R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais), conforme determina a Lei Municipal nº 22.329/24.

3.2. O Valor será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, havendo no período, alteração do valor do benefício devido a Novo Acordo Coletivo da Categoria ou alteração da Legislação autorizativa do Benefício, o valor contratado deverá ser devidamente atualizado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.39.99, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
  - b) Multas, na forma da subcláusula 6.2.;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até três anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 6.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
- 6.2.1.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no depósito dos créditos aos beneficiários, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso, após o qual será aplicada a multa prevista na subcláusula 6.2.3.;
  - 6.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, em mês consecutivo, no depósito dos créditos aos beneficiários, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso, após o qual será aplicada a multa prevista na subcláusula 6.2.3.;
  - 6.2.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.
- 6.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 6.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.
- 6.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7. Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

### **12.1. - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1.1.** Deverão ser confeccionados pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a quantidade de cartões declarada/solicitada pela Contratante, no ato de assinatura do Contrato, sem custos adicionais.
- 8.1.1.1.** Os cartões deverão ser entregues ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Câmara, devidamente embalados individualmente e com identificação nominal e numeral do CPF/MF do servidor, acompanhados de senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 8.1.2.** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.
- 8.1.3.** O cartão eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 8.1.4.** O cartão eletrônico deverá conter, no mínimo, os seguintes dados, mesmo que abreviados: Denominação Completa da Contratante, Nome Completo e CPF/MF do Servidor, Número de identificação do cartão, validade do cartão.

### **8.2. - DO GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS DO CARTÃO**

- 8.2.1.** O Benefício deverá ser sempre concedido no primeiro dia de cada mês.
- 8.2.2.** Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, informar à Contratada, até o dia 20 de cada mês, a quantidade de servidores e a opção escolhida por cada um, para recebimento do benefício no primeiro dia do mês subsequente.
- 8.2.3.** Deverá ser disponibilizado pela Contratada a cada usuário, meios digitais (aplicativo, software, site) nos quais possam ser verificados os valores creditados, os saldos no cartão, o histórico de utilização, bem como a relação da Rede Credenciada.



### **8.3. - DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO**

**8.3.1.** A qualquer momento a Contratante poderá determinar a análise dos serviços prestados e relatório de créditos e estornos quando houver.

**8.3.2.** A Contratante poderá a qualquer momento solicitar à Contratada, processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário devendo ser automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

**8.3.3.** Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, manutenção bem como a emissão da 2ª via do cartão ou senha será tratada diretamente com a empresa prestadora de serviço;

**8.3.3.1.** A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar outro cartão ao beneficiário, devendo ser transferido imediatamente o saldo remanescente do cartão anterior.

**8.3.4.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

**8.3.5.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias para que o beneficiário possa utilizá-lo.

### **8.4. - DA REDE CREDENCIADA**

**8.4.1.** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, em sua Rede Credenciada, conforme disposto no item 11.3., estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados, na venda de produtos alimentícios e/ou no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros, vestuários, eletrodomésticos, eletrônicos e similares, bem qualquer item que não se caracterize como integrante à refeição.

**8.4.1.1.** Necessariamente, a Rede Credenciada deverá conter, no mínimo:

**a)** 20 (vinte) estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares) no município de São Carlos, que validem a utilização do Ticket-Refeição;

**b)** 3 (três) estabelecimentos (supermercados, hortifrúteis, padarias e similares) no município de São Carlos, sendo, necessariamente, entre eles 1 (um) hipermercado e/ou supermercado que validem a utilização do Ticket-Alimentação;

**c)** 1 (um) estabelecimento (hipermercado/supermercado) no município de Ibaté, que valide a utilização do Ticket-Alimentação;

**d)** 3 (três) estabelecimentos (supermercados, hortifrúteis, padarias e similares) no município de Araraquara, sendo, necessariamente, entre eles 1 (um) hipermercado e/ou supermercado que validem a utilização do Ticket-Alimentação.

**8.4.2.** A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**8.4.3.** A Contratada deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos, conforme item 11.3.

**8.4.4.** A Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, de comum acordo com a Contratada.

**8.4.5.** A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**8.4.6.** A Contratada ficará responsável pela fiscalização dos estabelecimentos credenciados em sua rede, no sentido de se obter produtos adequados, variados e higiênicos, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que apresentarem serviços insatisfatórios e quando houver o descredenciamento apresentar novo credenciado.

### **8.5. – DOS PAGAMENTOS**

**8.5.1.** O Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal encaminhará à Contratada, até o dia 20 de cada mês, Relação contendo a quantidade de servidores, nome e o valor do benefício a ser recebido por cada um no mês subsequente.





# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**8.5.2.** Recebida a Relação, a Contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para emissão e envio da Nota Fiscal ao Departamento de Administração e Finanças, juntamente com o Relatório de Recargas Programadas, discriminando a data da recarga, os nomes dos servidores e os respectivos valores do benefício a ser recebido por cada um no mês subsequente.

**8.5.2.1.** Necessariamente, o benefício deverá ser creditado no cartão do servidor no primeiro dia de cada mês.

**8.5.2.2.** A divergência entre o Relatório de Recargas Programadas e o efetivo valor total creditado aos servidores será penalizada conforme legislação pertinente e deverá ser devidamente regularizada.

**8.5.3.** Após devidamente analisado o Relatório e atestada a Nota pelo Fiscal responsável do Contrato, o Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal efetuará o pagamento devido até o último dia útil do mês vigente.

**8.5.4.** Apenas para o primeiro mês de vigência do contrato, caso necessário, os prazos e créditos devidos poderão ser acordados entre as partes.

**8.5.5.** A CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações vigentes.

**8.5.6.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do contrato.

**8.5.7.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São direitos da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

**9.2.** São deveres da CONTRATANTE:

**9.2.1.** Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

**9.2.2.** Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

**10.1.** São direitos da CONTRATADA:

**10.1.1.** Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

**10.1.2.** Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

**10.2.** São deveres da CONTRATADA:

**10.2.1.** Responder pela prestação dos serviços que realizar, na forma da lei;

**10.2.2.** Responsabilizar-se caso o serviço prestado não atender aos requisitos exigidos no Credenciamento;

**10.2.3.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**10.2.4.** Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, quaisquer problemas na execução do pactuado;

**10.2.5.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**11.2.** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. (nome), (emprego), tendo como suplente na sua ausência o Sr. (nome), (emprego).

**11.3.** A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas



# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

Fiscais e Relatórios emitidos, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

**11.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.** Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

**12.1.** A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**12.2.** A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

**12.3.** A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

**12.4.** Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018**

**13.1.** Visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**13.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros quando cabível).

**13.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**13.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A CONTRATANTE poderá optar em extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.2.** O Contrato, também, poderá ser extinguido, por ato unilateral da Administração ou consensual das partes ou, ainda, por decisão judicial, conforme motivos e hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

---

***Câmara Municipal de São Carlos***  
***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos,

**Presidente da Câmara**  
CONTRATANTE

**Signatário da Empresa**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

## **ANEXO A – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

*(conforme Anexo LC-01, com redação dada pela Resolução nº 11/2021 TCE-SP)*

**Pregão Eletrônico nº 001/24**  
**Processo Administrativo nº 1.603/24**

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Contrato nº**

**Objeto:** prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio alimentação e/ou refeição (Ticket-Refeição e Ticket-Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com senha pessoal e intransferível, destinados aos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Carlos

**Contratada:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS; E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE**

Nome:

Cargo: Presidente

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA**

Nome:

Cargo: - CPF/MF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

(NOME RESPONSÁVEL CONTRATADA)  
CONTRATADA

**GESTOR DO CONTRATO**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura